



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**CNPJ: 22.981.427.0001-50**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 018/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

**PARECER Nº:** 018/2022 – Controle Interno

**PROCESSO Nº:** 004-2022/PMP

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Pacajá

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços assessoria e representação do Município de Pacajá na capital do Estado, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.

**VENCEDOR DO CERTAME:** MERENCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, valor: R\$ 120.000,00

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Inexigibilidade nº 004-2022/PMP, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria e representação do Município de Pacajá na capital do Estado, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto

pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.  
Lei 8666/93, Conforme redação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*

## ➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume;
2. Contam nos autos, além da solicitação do processo de licitação, modalidade inexigibilidade, Capa (fl. 001);
3. Requerimento (fl. 002);
4. Termo de recebimento (fl. 003);
5. Termo de referência (fls. 004 a 008);
6. Justificativas e razões da escolha (fls. 009 a 012);
7. Solicitação de despesas (fl. 013);
8. Despacho (fl. 014);
9. Declaração de adequação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, complementar nº 10/2000) (fl. 015);
10. Existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Art. 14º, da Lei 8.666/93, (fl. 016);
11. Solicitação de Autorização (fl. 017);
12. Autorização (fl. 018);

13. Documentação da empresa (fls. 019 a 034);
14. Carta proposta (fl. 035);
15. Fiscal de contrato (fls. 036);
16. Memorando (fls. 037);
17. A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 190/2021 (fl. 038 a 039);
18. Processo administrativo (fls. 040);
19. Processo de inexigibilidade (fls. 041 a 042);
20. Minuta do contrato (fls. 043 a 046);
21. Resumo da proposta vencedora (fl. 047);
22. Solicitação de parecer jurídico (fl. 048);
23. Termo de devolução (fl. 049);
24. Parecer jurídico (fls. 050 a 054), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais.

#### ➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências editalícias.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

#### ➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, e pelos documentos tidos como hábeis pela CPL, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**CNPJ: 22.981.427.0001-50**  
**“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”**  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II e art. 13 da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 17 de janeiro, de 2022.



Vanderleia Elis Pedroni  
Controle Interno  
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP